TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0012/2022/FMS

Termo de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Casa da Esperança, conforme Dispensa de Licitação n° 08/2022/FMS (Processo Licitatório nº 16/2022/FMS

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE VARGEM, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CASA DA ESPERANÇA, associação privada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.419.958/0001-47, com sede a Rua Arlindo Mecabô, nº 60, Centro da cidade de Vargem - SC, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Rosalina Vieira, CPF n.º 016.396.549-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS e o contido no Anexo Único (Serviços Ambulatoriais externos), sendo parte integrantes deste Contrato.
- **1.2.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Anexo Único, com base na Programação Pactuada e Integrada PPI da Assistência Ambulatorial e Plano Diretor de Regionalização PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.
- **2.2.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- **2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
- I com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

- **2.4.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da cláusula anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.
- **2.5.** Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- **2.6.** Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as sequintes condições:
- I É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- **2.7.** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.
- **2.8.** O responsável técnico pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.
- **2.9.** A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES;
- **2.10.** A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.
- **3.2.** As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Teto Mensal
Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC	6.149,16

3.3. Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA **somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços**, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva

transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde, que poderá ser consultada no teto MAC mensal, no sítio da Secretaria Estadual de Saúde.

- **3.4.** O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ 55.342,44 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), na forma do seu Anexo Único.
- **3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.6.** O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:
- a) A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.
- **b)** A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- c) A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- **d)** Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;
- e) A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em sua Conta Corrente, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.
- f) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato **não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
- **g)** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.
- **3.7.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei n° 14.133/2021.
- **3.8.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente contrato terá vigência de abril até 31 de dezembro de 2022.
- **4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

(37) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0038.17 / Aplicações Diretas 55.342,44

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.
- **6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos/serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- **7.2.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.
- **7.3.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- **7.4.** Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no Anexo Único, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;
- **7.5.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- **7.6.** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.7. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- **7.8.** Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- **7.9.** Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
- **7.10.** Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- **7.11.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

- **7.12.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- **7.13.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- **7.14.** A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- **7.15.** Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde PNASS;
- **7.16.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
- **7.17.** Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina.
- **7.18.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- **7.19.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.
- **7.20.** A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.
- **7.21.** A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1.** Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;
- **8.2.** Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência, pagamento este condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.
- **8.3.** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- **8.4.** Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.
- **8.5.** Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- **9.3.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Rescisão do Contrato;
- **b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.4.** A violação ao disposto na cláusula 2.6, I, deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- **9.5.** As distorções verificadas, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento OR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Vargem, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- **10.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 10.2. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS.
- **10.3.** A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
- **10.4.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **10.5.** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
- **10.6.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
- **10.7.** As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subseqüente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

- **11.1.** O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;
- **11.2.** Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- **12.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- **b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;
- **12.3.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;
- **12.4.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;
- **12.5.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **16.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 29 de março de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves, Maria Rosalina Vieira,

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli

Nome: Diego Lucio Padilha

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0012/2022/FMS

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES PARA ATENDIMENTO EM DEFICIÊNCIA MENTAL E/OU AUTISMO

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA

	Neurologista ou	Fonoaudiólogo	Psicólogo	Terapeuta
	Psiquiatra			Ocupacional
Carga Horária	10hs	10hs	10hs	10hs

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 horas

Procedimento: atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento psicomotor.

Nº de alunos: 33

Teto MAC Mensal: 6.149,16

Deliberação 009/CIB/2022